



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Eminentíssimo Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu vista antecipada do item 38 e sustentação oral dos itens 54 e 65. Deferido o pedido, o processo TC-030335/026/98 foi retirado de pauta e será encaminhado ao Ministério Público de Contas para vista, assim como serão feitas oportunamente sustentações orais nos processos TC-002152/001/07 e TC-003727/026/06.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028255/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias e dispositivos de acesso em SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-08 - Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor - R\$3.764.924,99. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-09.

TC-028253/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Cive Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias e dispositivos de acesso em SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-08 - Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-028255/026/09). Contrato celebrado em 03-07-09. Valor - R\$6.950.044,66. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-10-09, 22-12-09 e 10-05-10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato de 01/07/09 e respectivo Termo Aditivo de 16/09/09, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa CMB Engenharia Ltda. (TC-028255/026/09), bem como o Contrato de 03/07/09 e respectivos Termos Aditivos de 15/10/09, 22/12/09 e 10/05/10, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Cive Construtora Ltda. (TC-028253/026/09), com recomendações.

TC-005686/026/08

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Federação das Entidades Comunitárias do Estado de São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Junior (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), José Luiz T. T. De Luca, Sérgio Cordeiro Correa Netto e Sérgio Artur de Souza Campos (Engenheiros Membros da Comissão).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social - Iguatemi D2.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-01-06. Valor - R\$1.870.587,99. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-07, 26-03-08 e 23-04-08. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 05-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-09-09.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio nº 796/05 e os correspondentes Termos Aditivos em exame, firmados com a Federação das Entidades Comunitárias do Estado de São Paulo, bem assim tomou conhecimento do Termo de Verificação e Aceitação Provisória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto do convênio foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumento que ateste o recebimento definitivo das obras, recomendando, no mais, que doravante seja observada a publicação de extrato dos ajustes que vierem a ser celebrados, no prazo insculpido nas Instruções vigentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-029887/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Via Dragados/Construtécnica.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-01-02.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Maschieto Filho, Luiz Antônio Carvalho Pacheco, Sergio de Oliveira Alves, Raul David do Valle Júnior, Marcelo Cardinale Branco, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Barjas Negri (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, João Abukater Neto (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de serviços de fundações profundas, estruturas pré-fabricadas, fechamento externo em alvenaria e caixas d'água superiores, para edificações de unidades habitacionais verticais com mais de quatro pavimentos – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-02. Valor – R\$42.995.030,00. Termo de Compromisso celebrado em 05-08-02. Termos de Alteração celebrados em 17-11-03, 16-06-04 e 20-06-05. Termo de Retirratificação celebrado em 21-12-04. Termos de Aditamento celebrados em 04-08-04, 04-08-05 e 06-02-06. Termos de Verificação e Aceitação Provisória. Termos de Verificação e Aceitação Definitiva. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-09-04, 29-04-05, 06-05-06, 22-06-07, 09-07-09 e 06-12-11.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanham:** TC-033187/026/02 e Expediente: TC-022945/026/09.

TC-029888/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Múltipla – Simioni Viesti.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-01-02.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Maschieto Filho, Sergio de Oliveira Alves, Raul David do Valle Júnior e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior e Norberto Duran (Diretores).

**Objeto:** Execução de serviços de fundações profundas, estruturas pré-fabricadas, fechamento externo em alvenaria e caixas d'água superiores, para edificações de unidades habitacionais verticais com mais de quatro pavimentos – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-02. Valor – R\$30.749.000,00. Termos de Alteração celebrados em 13-11-03, 13-05-04, 01-09-04, 23-05-05 e 15-12-06. Termos de Aditamento celebrados em 16-07-04, 04-08-05 e 01-11-06. Termo de Retirratificação celebrado em 01-12-04. Termos de Verificação e Aceitação Provisória. Termos de Verificação e Aceitação Definitiva. Prorrogações de Vencimento das Cartas de Fiança. Termo de Retirratificação da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-09-04, 29-04-05, 06-05-06, 22-06-07, 09-07-09 e 07-12-11.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** TC-033185/026/02.

TC-029889/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Alusa-Brastubo-Sergus.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-01-02.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Maschieto Filho, Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Sergio de Oliveira Alves, Raul David do Valle Júnior, Barjas Negri, Lair Alberto Soares Krähenbühl e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior e João Abukater Neto (Diretores).

**Objeto:** Execução de serviços de fundações profundas, estruturas pré-fabricadas, fechamento externo em alvenaria e caixas d'água superiores, para edificações de unidades habitacionais verticais com mais de quatro pavimentos – Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-02. Valor – R\$29.688.770,00. Termos de Alteração celebrados em 18-11-03 e 20-08-04. Termos de Aditamento celebrados em 04-08-04, 04-08-05, 03-08-06 e 03-08-07. Termo de Retirratificação celebrado em 24-10-02. Termos de Verificação e Aceitação Provisória. Termos de Verificação e Aceitação Definitiva. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-09-04, 29-04-05, 06-05-06, 22-06-07, 09-07-09 e 07-12-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha** TC-033186/026/02.

TC-029890/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Alusa-Brastubo-Sergus.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-01-02.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Maschieto Filho, Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Raul David do Valle Júnior, Barjas Negri, Paulo Sérgio Mendonca Cruz Lair Alberto Soares Krähenbühl e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior e João Abukater Neto (Diretores).

**Objeto:** Execução de serviços de fundações profundas, estruturas pré-fabricadas, fechamento externo em alvenaria e caixas d'água superiores, para edificações de unidades habitacionais verticais com mais de quatro pavimentos – Lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-02. Valor – R\$21.666.593,00. Termos de Alteração celebrados em 18-11-03, 20-08-04, 01-09-04 e 28-07-08. Termos de Aditamento celebrados em 04-08-04, 04-08-05, 03-08-06 e 06-08-07. Termo de Retirratificação celebrado em 24-10-02. Termos de Verificação e Aceitação Provisória. Termos de Verificação e Aceitação Definitiva. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-09-04, 29-04-05, 06-05-06, 22-06-07, 09-07-09 e 07-12-11.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** TC-033188/026/02.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 036/02 e os consequentes instrumentos contratuais: Contrato nº 666/02 – Lote 1 e seus Termos Aditivos, firmados com o Consórcio Via Dragados/Construtécnica (TC-029887/026/02); Contrato nº 667/02 – Lote 2 e seus Termos Aditivos, havidos com o Consórcio Múltipla – Simioni Viesti (TC-029888/026/02); Contrato nº 668/02 – Lote 3 e seus Termos Aditivos, havidos com o Consórcio Alusa-Brastubo-Sergus (TC-029889/026/02); e Contrato nº 669/02 – Lote 4 e seus Termos Aditivos, havidos com o Consórcio Alusa-Brastubo-Sergus (TC-029890/026/02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Aceitação Provisória e dos Termos de Aceitação Definitiva das Obras, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040718/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Evangélica Brasileira Ágape.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Fernando Luiz Bento Pirró e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Mogi das Cruzes "C2D".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-08-03. Valor – R\$383.790,11. Termos de Aditamento celebrados em 02-05-05 e 02-12-05. Termos de Alteração celebrados em 19-09-05 e 02-01-06. Termo de Recebimento Provisório de 06-11-06.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-040719/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Movimento Terra de Deus, Terra de Todos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes "B19".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-07-03. Valor – R\$1.828.992,93. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-12-05 e 15-05-06. Termos de Alteração celebrados em 23-09-05 e 12-09-06. Termo de Recebimento Provisório de 26-03-07. Termo de Recebimento Definitivo de 02-07-08.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-040721/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Movimento Pró-Moradia de Itaquaquecetuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Hélio Benedito Costa e João Abukater Neto (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Itaquaquecetuba "I1".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-04-04. Valor – R\$1.570.243,33. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-06, 12-01-07, 13-04-07, 12-11-07 e 20-02-08. Termos de Alteração celebrados em 09-06-06 e 28-11-07. Termo de Recebimento Provisório de 19-08-08.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-040723/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Federação da União de Igrejas Evangélicas no Brasil – Ministérios Pequenos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior e João Abukater Neto (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes "B20".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$575.685,17. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-02-06, 11-01-07, 28-03-07, 27-06-07, 18-10-07, 18-01-08, 03-04-08 e 05-09-08. Termos de Alteração celebrados em 16-11-05 e 29-01-08. Termo de Recebimento Provisório de 30-10-09.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-040724/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Centro de Apoio de Moradores Treze Irmãos do Jardim Imperador.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves, Lair Alberto Soares Krähenbühl e Raul David do Valle Júnior (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes "B21".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-11-03. Valor – R\$648.891,47. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-05, 03-10-06, 01-12-06 e 01-03-07. Termos de Alteração celebrados em 09-12-04, 28-09-05 e 01-12-06.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-040725/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Moradores da Cidade Líder em Ação.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes "A11".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$2.212.783,04. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-05, 05-06-06 e 04-10-06. Termo de Recebimento Provisório de 22-10-07.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-040726/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Clube de Mães Jardim São Carlos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes "B11".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$1.524.160,77. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-05, 05-06-06 e 26-05-08. Termos de Alteração celebrados em 20-10-05 e 28-12-06. Termo de Recebimento Provisório de 21-09-07. Termo de Recebimento Definitivo de 15-01-08.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-040732/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Sociedade Amigos do Jardim Vivan.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior e João Abukater Neto (Diretores).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Brazilândia "B22".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-12-03. Valor – R\$1.533.307,85. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-12-05, 13-07-06, 09-02-07, 28-03-07 e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

25-07-07. Termos de Alteração celebrados em 05-10-05 e 19-01-06. Termo de Recebimento Provisório de 03-03-08.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-040737/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Núcleo Centro Social URS Belle.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes "B23".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-12-03. Valor – R\$1.839.969,42. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-05, 03-03-06 e 03-08-06. Termos de Alteração celebrados em 23-09-05 e 04-12-06. Termo de Encerramento celebrado em 16-10-09. Termo de Recebimento Provisório de 26-03-07. Termo de Recebimento Definitivo de 02-07-07.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio nº 266/03 e Termos Aditivos, firmados com a Associação Evangélica Brasileira Ágape (TC-040718/026/09); o Convênio nº 370/03 e Termos Aditivos, firmados com o Movimento Terra de Deus, Terra de Todos (TC-040719/026/09); o Convênio nº 011/04 e Termos Aditivos, firmados com o Movimento Pró-Moradia de Itaquaquecetuba (TC-040721/026/09); o Convênio nº 173/03 e Termos Aditivos, firmados com a Federação da União de Igrejas Evangélicas no Brasil – Ministérios Pequenos (TC-040723/026/09); o Convênio nº 492/03 e Termos Aditivos, firmados com o Centro de Apoio de Moradores Treze Irmãos do Jardim Imperador (TC-040724/026/09); o Convênio nº 170/03 e Termos Aditivos, firmados com a Associação Moradores da Cidade Líder em Ação (TC-040725/026/09); o Convênio nº 172/03 e Termos Aditivos, firmados com o Clube de Mães Jardim São Carlos (TC-040726/026/09); o Convênio nº 533/03 e Termos Aditivos, firmados com a Sociedade Amigos do Jardim Vivan (TC-040732/026/); e o Convênio nº 532/03 e Termos Aditivos, firmados com o Núcleo Centro Social URS Belle (TC-040737/026/09).

Decidiu, bem assim, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória e dos Termos de Verificação e Aceitação Definitiva apostos aos respectivos autos.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras pertinentes aos Convênios n.ºs 266/03, 011/04, 173/03 e 533/03, bem como que certifique os recebimentos provisório e definitivo tangentes ao Convênio n.º 492/03.

TC-011209/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio UMAH-ENGENPLAN.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de gestão e acompanhamento ambiental das obras e serviços de melhorias e recuperação das estradas vicinais, inseridas no Programa "Pro Vicinais" - 1ª e 2ª Etapas - Lote 1 (Rodovias sob jurisdição das Divisões Regionais de Assis - DR-7; São José do Rio Preto - DR-9; Araçatuba - DR-11 e Presidente Prudente - DR-12).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-08. Valor - R\$1.872.035,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência n.º 037/2008-CO e o Contrato n.º 15.824-0 em exame, celebrado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Consórcio UMAH-ENGENPLAN.

TC-024141/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** S. Figueiredo Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-02-11.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma, regularização, obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Urbanismo, no empreendimento denominado Ferraz de Vasconcelos "C2, C3 e C5 a C9", no Município de Ferraz de Vasconcelos - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-11. Valor - R\$4.066.493,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato de 28/06/11, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa S. Figueiredo Construtora Ltda., com recomendação à CDHU, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037931/026/12

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

**Contratada:** Cheff Grill Refeições Express Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hugo Berni Neto (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Muniz de França (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Executivo, para presos e servidores em plantão do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-10-12. Valor – R\$7.499.994,37.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 002/12 e o Contrato celebrado em 22/10/12, entre o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, da Secretaria da Administração Penitenciária, e Cheff Grill Refeições Express Ltda., com recomendação à Secretaria da Administração Penitenciária e ao Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

TC-012079/026/08

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-12-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes e Vilson Daniel Christofari (Diretores de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de reparos de peças e componentes eletromecânicos da Unidade Geradora nº 11 (170 MW) da UHE Ilha Solteira, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-02-08. Valor – R\$3.560.000,00. Primeiro Instrumento Particular de Retirratificação celebrado em 23-03-09. Segundo Instrumento Particular de Retirratificação celebrado em 08-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-04-09 e 23-02-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato e os aditivos em exame, firmados entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a empresa Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015174/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Tecnibrás Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-10. Valor – R\$3.637.599,79.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2942/09/01 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 30 de março de 2010, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Tecnibrás Ltda., com recomendações à Origem.

TC-000253/008/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Indaiaporã – Valor R\$40.637,58. Prefeitura Municipal de Turmalina – Valor R\$28.810,00. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Ouroeste – Valor R\$40.593,54. Prefeitura Municipal de Meridiano – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$69.994,00. Prefeitura Municipal de Parisi – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Populina – Valor R\$50.000,00.

**Responsáveis:** José Victor Maniglia, Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Diretores Técnicos de Saúde), Fernando Cesar Humer, Israel Costa, Nilza Bozeli Cezare, Nelson Pinhel, José Torrente Diogo de Farias, João da Brahma de Oliveira da Silva, Gina Mara dos Santos Pastreis e Sérgio Martins Carrasco (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$340.035,12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em análise, repassados no exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Prefeituras Municipais elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, e nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei, com recomendação.

TC-000464/004/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Ourinhos – Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura Núcleo de Finanças – NFI/Ourinhos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bernardino de Campos – Valor R\$156.770,04. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes – Valor R\$100.305,71. Associação de Pais e Amigos de Ipaussu – Valor R\$153.672,44. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos – Valor R\$1.118.838,77. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$603.414,44. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande – Valor R\$261.401,03.

**Responsáveis:** Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin (Dirigente Regional de Ensino), Leopolda Alves de Lima, Cleide de Almeida Mastrandéa Cadamuro, Vera Lúcia Cachoni Nunes, Pedro Ferreira, João Renósio Neto e Márcia Regina Benetti (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.394.402,43.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em análise, repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, e nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-011553/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Micro Produtores Rurais de Piacatu – Valor R\$101.926,04. Associação de Produtores Rurais de Conchas – Valor R\$150.737,08. Associação dos Cafeicultores Familiares da Microbacia do Bairro Santa Terezinha – Valor R\$353.950,78.

**Responsáveis:** João de Almeida Sampaio Filho, Antonio Julio Junqueira de Queiroz, Mônica Carneiro Meira Bergamaschi, Edson de Souza, João Valdrighi Filho e João Santana de Almeida.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$606.613,90.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em análise, repassados no exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, e nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei, com recomendação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

TC-044172/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Turiúba.

**Responsáveis:** Silvio França Torres (Secretário) e Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 20-02-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$8.353,42.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos em análise, repassados no exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação do responsável pela Prefeitura Municipal de Turiúba no valor de R\$8.353,42, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-015367/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade da Vila Favela Chic.

**Responsáveis:** Claury Santos Alves da Silva e Anselmo Queiroz Alves (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 08-01-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$39.120,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, condenou a entidade beneficiária Comunidade da Vila Favela Chic a devolver a importância de R\$39.120,00, recebida da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no ano de 2008, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ocorrido o trânsito em julgado, o atual Secretário da Pasta será comunicado, por ofício, que esta Corte de Contas aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões deste Tribunal, consoante o artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93.

Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos deverão seguir ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

TC-041308/026/07

**Embargante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio TEMA/CEPROL, objetivando a prestação de serviços de engenharia para funcionamento, manutenção, remoção, manuseio, transporte e disposição final do lodo em aterro sanitário – ETE - Itatiba.

**Responsáveis:** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente), Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Wady Roberto Bon (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando, por conseguinte, o aresto combatido.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-027783/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 19-03-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores) e Nara Maria Marcondes França (Superintendente de Contabilidade).

**Objeto:** Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das Demonstrações Financeiras da SABESP dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, elaboração dos relatórios de revisão especial das Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITR) dos primeiros trimestres de 2009, 2010, 2011 e 2012, dos trimestres findos em junho de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e dos trimestres findos em setembro de 2008, 2009, 2010 e 2011, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira e/ou de acordo com as práticas contábeis previstas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, de acordo com o termo de referência, regulamentação de preços e critérios de medição.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$8.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no D.O.E. de 22-10-08 e 21-08-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o decorrente contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente Decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-007965/026/10

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** DIVER SUB Serviços Subaquáticos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção subaquática (escafandria) nas estruturas e reservatórios pertencentes à EMAE.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 16-01-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato, de 16/01/2013 (fls. 216/217).

TC-000725/003/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Campinas.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Responsáveis:** Dulce Maria de Paula Souza e Laura Maria Contador Rodrigues da Silva (Diretoras Técnicas II) e José Antonio Bacchim (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$10.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis e recomendação à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Campinas.

TC-006957/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Responsáveis:** Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.255.089,21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Caieiras à Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-000156/016/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Barão de Antonina – Valor R\$114.838,27. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé – Valor R\$299.979,43. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo – Valor R\$155.912,90. Prefeitura Municipal de Itaberá – Valor R\$1.672.556,94. Prefeitura Municipal de Itaporanga – Valor R\$365.422,14. Prefeitura Municipal de Itararé – Valor R\$371.742,40. Prefeitura Municipal de Riversul – Valor R\$339.564,57.

**Responsáveis:** Dárcio José Gabriel (Dirigente Regional de Ensino), Guilherme Marques Gorski (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Francisco Neres de Meira, Dirceu Pacheco de Oliveira, José Carlos Tonon, Walter Sérgio de Souza, José Carlos do Nute Rodrigues, Luiz César Perúcio, Marcelino José Biglia e José Aparecido Gomes (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$3.320.016,65.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000248/001/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de Penápolis.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Penápolis – Valor R\$482.421,47. Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Valor R\$151.147,96. Prefeitura Municipal de Avanhandava – Valor R\$120.806,49. Prefeitura Municipal de Barbosa – R\$160.488,23. Prefeitura Municipal de Braúna – Valor R\$132.002,25. Prefeitura Municipal de Clementina – Valor R\$46.781,46. Prefeitura Municipal de Luiziânia – Valor R\$87.013,20. Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí – Valor R\$78.500,44.

**Responsáveis:** Sueli Aparecida Silva Bonfietti (Dirigente Regional de Ensino), João Luiz dos Santos, Ilson Peres Thomé, Sueli Navarro Jorge, Mário de Souza Lima, Heitor Verdú, Nelson Casula, Rogelio Cervigne Barreto e Haroldo Alves Pio (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.259.161,50.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-000426/008/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Altair - Valor R\$56.614,50. Prefeitura Municipal de Colina - Valor R\$91.393,43. Prefeitura Municipal de Colômbia - Valor R\$111.437,38. Prefeitura Municipal de Guaíra - Valor R\$63.143,42. Prefeitura Municipal de Guaraci - Valor R\$43.189,91. Prefeitura Municipal de Jaborandi - Valor R\$19.334,35. Prefeitura Municipal de Severínia - Valor R\$5.229,11.

**Responsáveis:** Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), José Braz Alvarindo do Prado, Valdemar Antonio Moralles, Fabio Alexandre Barbosa, José Carlos Augusto, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Ronan Sales Cardozo e Raphael Cazarine Filho (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$390.342,10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis e recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000514/004/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Assis.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE – Valor R\$416.160,19. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota – APAE – Valor R\$134.939,93. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmital – APAE – R\$160.643,44. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista – Valor R\$335.913,76.

**Responsáveis:** Cleomenes José Santana (Dirigente), José Vigilato Ruiz Cheles, Mario Sergio Gozzi, Milton Maçanori Tanno e Vilma Vasconcelos de Castro (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.047.657,32.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-002674/026/09

**Interessada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas Florestais – FEPAF – Botucatu.

**Responsável:** Iraê Amaral Guerrini (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2009.

**Acompanha:** TC-002674/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, o balanço geral da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas Florestais – FEPAF – Botucatu, exercício de 2009, com a consequente quitação aos Responsáveis e recomendação à Origem.

TC-000115/026/11

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – FUNDUNESP.

**Responsável:** Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2011.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva, João Batista Tavares e outros.

**Acompanha:** TC-000115/126/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, o balanço geral da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, exercício de 2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com a conseqüente quitação aos Responsáveis, com determinações à Origem e recomendação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-030335/026/98

**Contratante:** ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária sistema Anchieta – Imigrantes (Lote 22).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-03-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-040316/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio TSJ – Estação São Miguel.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Cíveis).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de obras, visando a reconstrução da Estação de São Miguel Paulista na Linha 12 – Safira da CPTM.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-11-11. Cartas de Fiança. Seguro Garantia. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-10-12.

**Advogados:** Rogério Felipe da Silva, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

**Acompanha:** TC-027750/026/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com a recomendação consignada no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-005171/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pirajussara.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-12-11. Valor - R\$463.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-12.

**Advogado:** Anderson Viar Ferraresi.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, constatada a inadequação do Contrato de Gestão em exame, por infringência aos dispositivos legais e aos princípios delineados no referido voto, nos termos do artigo 56, XI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão firmado, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Sr. Giovanni Guido Cerri, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação ao artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846/98, aos requisitos legais fixados pela Resolução SS nº 109/2011, ao artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 9.637/98, bem como por ofensa aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade, ampla oferta, melhor vantagem à Administração Pública, moralidade e impessoalidade.

TC-021680/026/12

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-02-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhorias e restauração do pavimento do sistema viário de Itapecerica da Serra, como medida compensatória do trecho sul do Rodoanel.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor - R\$10.535.851,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-01-13.

**Advogados:** Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-004530/026/13

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-06-12. Valor – R\$8.533.314,90.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, ressaltando-se desta análise, como de rigor, eventuais falhas porventura encontradas no âmbito do julgamento das prestações de contas, decorrentes da execução do convênio no exercício fiscalizado, decidiu, constatada a adequação formal do Termo de Convênio em exame, julgá-lo regular, nos termos do artigo 56, XI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com recomendação, nos termos constantes do referido voto.

TC-026968/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

**Responsáveis:** Antonio de Alcântara Machado Rudge e Thomaz Gonçalves Dias (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencour Carvalho, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$39.120,00.

**Advogado:** Lucas Gonçalves Salomé.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esporte e Lazer, no exercício de 2007, à Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade à devolução do valor de R\$39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizado até ao efetivo pagamento.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Thomaz Gonçalves Dias (Prefeito), multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, conforme o artigo 33, IX, da Constituição Estadual e artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93,



**14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

por infração ao artigo 70, parágrafo, da Constituição Federal e ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, por derradeiro, tendo em vista os mandamentos contidos na Lei nº 12.527/11, em especial nos artigos 2º e 8º, recomendar às partes que, doravante, observem com rigor as disposições pertinentes aos repasses públicos, notadamente no que respeita à comprovação da despesa e tempestividades da prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Dra. Cristina Freitas Cavezale, Procuradora da Fazenda do Estado, por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-000664/010/09

**Representante:** Nadir P. M. Silva - Munícipe de Araras.

**Representado:** Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em aquisições diretas efetuadas pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-07-11.

**Advogados:** Camila Crespi Castro, Sérgio Colletti Pereira do Nascimento e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com seu consequente arquivamento.

Determinou, ao ensejo, a expedição de ofício ao atual Dirigente do SAEMA - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, encaminhando cópia da decisão e o alerta consignado no referido voto.

TC-000870/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Bema Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito), Ricardo Demicio Inforzato (Assessor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão - Coordenador Adjunto - Unidade de Execução de Programa) e Valmir de Jesus Rodrigues Almenara (Secretário de Planejamento e Gestão - Coordenador Geral - Unidade de Execução de Programa).

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de ponte dupla sobre o Rio Sorocaba, ligando as Avenidas Ulysses Guimarães e Tato Yoshida.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 09-11-11, 09-03-12 e 29-06-12. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 05-06-12. Termo de Recebimento Provisório de 18-10-12. Termo de Recebimento Definitivo de 21-11-12.

**Advogados:** Ana Carolina Lopes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação firmados em 09/11/11, 09/03/12 e 29/06/12 e o Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 05/06/12, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório de 18/10/12 e do Definitivo de 21/11/12.

TC-007293/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Andrade Barros Logística e Serviços Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edgard Mendes Baptista (Secretário Municipal de Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motorista, veículos pesados, com operador, para a Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$11.028.998,40 (Lote 01 – R\$7.149.998,40), (Lote 02A – R\$6.744.998,40) e (Lote 2B – R\$4.284.000,00). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-11.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato dele decorrente.

TC-027637/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** SISP Technology S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedroso Neto e Antonio Carlos de Camargo (Prefeitos), Sérgio dos Santos (Secretário de Administração e Gestão e Secretário de Administração e Planejamento) e Luciano Cesar da Silva (Secretário de Administração e Gestão).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para o licenciamento de uso de Sistema Integrado de Tributos Municipais de Processos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$549.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-04-09 e 19-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-11-11.

**Advogados:** Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Michel Cury Neto.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 034/07, o Contrato nº 03/08, de 22/01/2008, e os Termos Aditivos de 28/04/09 e 19/02/10, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cotia e SISP Technology S/A, com recomendação.

TC-000950/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Massaguaçu S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de reurbanização, de forma indireta com fornecimento de material, na Avenida Governador Abreu Sodré – trecho entre a Rua Felix Guisard e o terminal Turístico de Ubatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$757.693,15. Termos Aditivos de 02-02-07 e 03-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-08-06 e 20-05-09.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-023125/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 22/2005, o decorrente Contrato e os seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que a atual Gestão informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-001371/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços e fornecimento de produtos para implantação de projeto de melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da rede municipal, em conformidade com o disposto na cláusula primeira do contrato e nas especificações que o integram, cujos serviços e produtos foram relacionados em 12 itens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$5.688.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-10-07 e 09-04-10.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro, Percival José Bariani Junior, Silvia Ferrari Abud, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto e outros.

**Acompanham:** TC-006489/026/06 e TC-018251/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou a hipótese de preclusão, já que a decisão do Tribunal, em sede de Exame Prévio de Edital, limita-se à análise do quanto impugnado na correspondente representação.

No mérito, a E. Câmara, em face do conjunto das falhas mencionadas no referido voto, agravadas pela restrição à competitividade verificada no caso concreto, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior, Prefeito à época, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Após o trânsito em julgado, será expedido ofício aos apenados para recolhimento da multa.

TC-000162/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** J.Z. Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademir Pedro Victor e Sinésio Scarabello Filho (Secretários Municipais de Obras), Márcia Pereira Dobarro Facci e Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretárias Municipais de Saúde).

**Objeto:** Execução de obra de reforma do prédio localizado à Rua Rangel Pestana nº 517, Centro, Jundiaí/SP, para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$2.588.687,40. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado 22-07-09. Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
de Prorrogação celebrado em 20-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-10-10.

**Advogado:** Camila da Silva Rodolpho.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/2008, o decorrente Contrato e os Termos de Aditamento firmados entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa J.Z. Engenharia e Comércio Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multas individuais aos responsáveis Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Ademir Pedro Victor Filho (Secretário Municipal de Obras) e Márcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal de Saúde), no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs cada, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Após o trânsito em julgado, será encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público.

TC-000973/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Ricci Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-12-10. Valor – R\$950.000,00. Termo de Rescisão Parcial e Unilateral de 10-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-12.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz, Iran Nazareno Pozza, José Marcio Furlan e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de dispensa de licitação e o ajuste formalizado, bem como o termo aduzido, acionando-se a aplicação dos incisos XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XVI importa à Câmara Municipal a sustação do contrato, pois presente a ilegalidade, e a do inciso XXVII, também citado, que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Prefeito à época, Sr. José Ricci Junior, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à data de seu recolhimento, que deverá ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Após o trânsito em julgado, será expedido ofício ao apenado para recolhimento da multa.

TC-043850/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.  
**Entidades Beneficiárias:** Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária – Valor R\$301.722,40. Associação Comercial e Empresarial de Guarujá – Valor R\$282.319,00. Associação Cultural Afroketu – Valor R\$7.153,33. Associação de Famílias de Rotarianos do Rotary Club – Valor R\$334.164,00. Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – Valor R\$2.757.600,00. Associação Fábrica de Solidariedade – Valor R\$265.711,80. Associação Paradesportiva da Baixada Santista – Valor R\$96.396,00. Associação Projeto Respeitar – Valor R\$20.766,29. Caec André Luiz Gonzalez – Valor R\$15.000,00. Caec Capitão Dante Sinópoli – Valor R\$21.000,00. Caec Izabel Ortega de Souza – Valor R\$28.200,00. Caec João Paulo II – Valor R\$33.000,00. Caec Maré Mansa – Valor R\$11.400,00. Caec Professora Márcia Regina dos Santos – Valor R\$22.800,00. Casa do Paraplégico de Santos – Valor R\$12.900,00. Centro Espírita Amor em Gotas para Administração da Creche Amor em Gotas – Valor R\$473.399,00. Creche Agripina Alves de Barros – Valor R\$5.700,00. Creche Albert Sabin – Valor R\$18.000,00. Creche Ambrozina Rosa da Conceição – Valor R\$6.264,00. Creche Antonieta do Espírito Santo Silva – Valor R\$7.920,00. Creche Jardim Umarama – Valor R\$19.080,00. Creche Joana Mussa Gaze – Valor R\$18.000,00. Creche José Antonio Ferranti – Valor R\$10.080,00. Creche Marina Daige – Valor R\$19.440,00. Creche Monteiro Lobato – Valor R\$12.240,00. Creche Sara Bozoglian – Valor R\$3.960,00. Escola 1º de Maio – Valor R\$18.936,00. Escola Adelaide Fernandes – Valor R\$6.300,00. Escola Amélia Marangoni Chede – Valor R\$3.744,00. Escola Angelina Daige – Valor R\$6.288,00. Escola Aparecida da Costa Sinópoli – Valor R\$8.100,00. Escola Augusto Antunes Correa – Valor R\$9.000,00. Escola Benedicta Blac Gonzalez – Valor R\$12.090,00. Escola Catarina de Oliveira Salgado – Valor R\$6.300,00. Escola Celso Raimundo Jerônimo – Valor R\$9.720,00. Escola Cônego Domenico Rangoni – Valor R\$4.500,00. Escola Constantino Michaello Conde – Valor R\$5.688,00. Escola Dirce Valério Garcia – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$15.840,00. Escola Dr. Ernesto Ferreira Sobrinho – Valor R\$4.500,00. Escola Dr. Gladston Jafet – Valor R\$13.860,00. Escola Giusfredo Santini – Valor R\$14.520,00. Escola Groussier Magri – Valor R\$14.400,00. Escola Herbert Henry Dow – Valor R\$6.480,00. Escola Hermínia Neves Vitiello – Valor R\$8.100,00. Escola Ivonete da Silva Câmara – Valor R\$5.760,00. Escola Jacirema dos Santos Fontes – Valor R\$10.080,00. Escola Lucia Flora – Valor R\$13.542,00. Escola Lucimara de Jesus Vicente – Valor R\$10.956,00. Escola Maria Eunice da Cruz – Valor R\$6.750,00. Escola Maria Regina Teixeira dos Santos Claro – Valor R\$6.660,00. Escola Mário Cerqueira Leite Filho – Valor R\$8.700,00. Escola Municipal Professor Benedito Cláudio da Silva – Valor R\$11.448,00. Escola Myrian Terezinha Wichrowski Millbourn – Valor R\$13.290,00. Escola Napoleão Rodrigues Laureano – Valor R\$17.706,00. Escola Oswaldo Cruz II – Valor R\$13.674,00. Escola Pastor Samuel Franco de Menezes – Valor R\$4.500,00. Escola Paulo Freire – Valor R\$13.506,00. Escola Philomena Cardoso de Oliveira – Valor R\$8.640,00. Escola Presidente Franklin Delano Roosevelt – Valor R\$5.400,00. Escola Professora Valéria Cristina Vieira da Cruz Silva – Valor R\$9.000,00. Escola Professor Antonio Ferreira de Almeida Junior – Valor R\$12.900,00. Escola Professor Guilherme Furlani Júnior – Valor R\$8.100,00. Escola Professor João de Oliveira – Valor R\$6.300,00. Escola Professora Magdalena Maria Cardoso Lourenço – Valor R\$5.346,00. Escola Professora Maria Aparecida de Araújo – Valor R\$14.460,00. Escola Professora Maria Aparecida Ramos Camargo – Valor R\$8.844,00. Escola Professora Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira – Valor R\$5.400,00. Escola Sérgio Pereira Rodrigues – Valor R\$14.100,00. Escola Vereador Afonso Nunes – Valor R\$9.936,00. Escola Vereador Ary da Silva Souza – Valor R\$13.350,00. Escola Vereador Ernesto Pereira – Valor R\$7.200,00. Escola Vereador Francisco Figueiredo – Valor R\$14.160,00. Escola Vicentina Lamas do Valle – Valor R\$8.100,00. Guarujá Convention & Visitors Bureau – Valor R\$195.000,00. Igreja Batista em Itapema para administração da Creche Manoel Araújo Junior – Valor R\$332.140,00. Igreja Batista Peniel para a Administração da Creche Anna Dow – Valor R\$332.140,00. Instituto Brasileiro de Inclusão Social no Turismo – IBISTUR – Valor R\$48.000,00. Lar Espírita Cristão Elizabeth – Valor R\$816.640,00. ONG Pra Frente Brasil – Valor R\$288.000,00. Recanto Stella Maris – Valor R\$334.164,00.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Pauliane da Cruz Correa, Dagmar do Carmo Correa Augusto, Rafael de Oliveira Rodrigues, Kesia de Abreu Cavalcante, Valdeci João dos Santos, Abrahão Silva dos Santos, Misael Paulo Gonçalves, José Luiz Rosa, José Cid Filho, Iracema da Silva Santos, Denise Maria Freire Machado, Sinara Maria Barroso, Tatiana Ribas Mem de Sá, Valdemir Genuino da Silva, Maria Mirna Pires, Luigi Crachi, Lucélia Rodrigues da Silva, Sonia Maria Rocha Garcia, Angelica Aparecida dos Santos, Elmira das Dores dos Santos de França, Consuelo de Jesus Rosendo, Maria Izabel do Rosário Pinto Ramos, Lucia Helena da Encarnação, Roseni Lima da Cruz, Cláudia Rodrigues Nunes, Lúcia Maura Santos dos Santos, David Muinos Torneiros, Thais Cruz Amorim de Oliveira, Patricia de Oliveira Silva, Clery Andrade da Silva, Miria Fidalgo Fernandes da Silva, Rosangela Maria do Nascimento, Maria da Penha Silva Santos, Andrea Verissimo, Elizabeth Melo Ribeiro, Claudete Emilio Moreira, Maria Aparecida de Souza Pita,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nilson do Vale Costa, Denize Fernandes Velasco de Oliveira, Maria Fernanda da Saudade Forte, Renata Martinez Rosa de Matos, Rosana Maria Gomes, Selma Gabriel de Sá, Andrea Cúnico Bernardo, Maria Simone dos Santos Lavor, Tamara Regina Mello d'Amico, Elenilda dos Santos Moraes Margarido, Renata Mateus Gonçalves, Ivonete Tenorio Costa, Andrea Alves da Silva, Rita de Cacia Almeida de Souza Lima, Milene Athanes dos Santos, Patricia Aparecida Martins, Ana Rita Bueno Correa, Denise Luzirão Falcão Coelho, Adriana Ramires Lopo Ferraz, Aurelice Lusía Gama Santos, Iolanda Gabel de Lira Souza, Simone Pereira dos Santos, Valdemir Freire Diniz, Cintia Regiane Nunes Alves, Junilde Vieira dos Santos, Cláudia Manso Vasconcellos, Rosangela Moreira Lima Barreto, Sonia Maria da Silva Serra, Antonio Costa Dias, Maria Vilaécia Ferreira de Lima Barbosa, José Ademir Machado Júnior, Meire Marques, Elaine Germano Pinheiro, Virginia Aparecida Santos de Brito Lisboa, Maria Laudemir Cardozo Soares de Oliveira, Genivaldo Andrade de Souza, Newton Glória Lobato Filho, Eduardo Ragassi, Edson Geraldo Marques Desodério, Rosa Malvina da Silva, Maria Aparecida Rodrigues e Eliana Nascimento da Cruz.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$7.606.473,82.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000301/007/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Obras Assistenciais Irmã Clara.

**Responsáveis:** Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Osvaldo Kasuo Kobayashi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$213.771,02.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2011 à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com a respectiva quitação do responsável pela entidade, Obras Assistenciais Irmã Clara, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação.

TC-002152/001/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

**Responsáveis:** Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito), José Wagner Abdala (Provedor) e José Adolfo Oliveira da Silva (Interventor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-12-07, 02-10-09 e 18-11-11.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$812.867,23.

**Advogados:** Geovani Cândido de Oliveira, Késia Regina Rezende Guandaline, Ivan Barbosa Rigolin, Danilo Gustavo Pereira, Gina Copola e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, no ano de 2006, condenando a Entidade Beneficiária a devolver a importância de R\$812.867,23, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Deixou, contudo, de determinar a suspensão para novos recebimentos, considerando a essencialidade dos serviços prestados, recomendando, no entanto, providências objetivando a correta comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Waldemar Sândoli Casadei, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Ocorrido o trânsito em julgado, o Cartório notificará o responsável para pagamento da multa imposta, em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, implicando, o não recolhimento, na inscrição do débito para inscrição na Dívida Ativa.

Decorrido o prazo sem a comprovação da restituição, o atual Prefeito de Lins será comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos seguirão ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A sustentação oral produzida na oportunidade pelo Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002143/007/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

**Responsáveis:** Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito) e Maria Inês Moura Fazzini Biondi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-02-09 e 14-07-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$9.403.787,51.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves, Antonio Carlos de Freitas Arato, Vinícius da Silva Julião e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-034636/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002420/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Analândia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Luiz Fernando Carvalho.

**Acompanha:** TC-002420/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2011, quitando o responsável Luiz Fernando Carvalho, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002574/026/11

**Câmara Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Luis Vieira.

**Acompanha:** TC-002574/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2011, quitando o responsável José Luis Vieira, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Gestor.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002779/026/11

**Câmara Municipal:** Tapiraí.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Márcio José Mansani.

**Advogado:** Daniel Dias de Moraes Filho.

**Acompanha:** TC-002779/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2011, quitando o responsável Márcio José Mansani, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002841/026/11

**Câmara Municipal:** Dumont.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Eduardo Luiz Lorenzato Filho.

**Advogados:** Sebastião Tarciso Manso e Nathália Bocado Manso.

**Acompanha:** TC-002841/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2011, quitando o responsável Eduardo Luiz Lorenzato Filho, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003043/026/11

**Câmara Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Gregório Gulla Júnior.

**Acompanha:** TC-003043/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2011, quitando o responsável Gregório Gulla Júnior, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Gestor, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002205/026/10

**Câmara Municipal:** Ituverava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Reinaldo da Silva.

**Acompanha:** TC-002205/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nos termos da Deliberação TC-A-43579/026/08, condenou o ordenador das despesas, Sr. Reinaldo da Silva, responsável pela gestão de 2010, à devolução aos cofres públicos do valor pago indevidamente aos Agentes Políticos de Ituverava, atualizando a quantia (R\$90.828,00 – fl. 23) até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de pagamento. Findo o prazo de recolhimento, será notificado o responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, expedir recomendações ao atual Administrador, nos termos constantes do referido voto.

TC-001501/026/11

**Prefeitura Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2011

**Prefeito:** Ronivaldo Sampaio Fratuci.

**Períodos:** 01-01-11 a 22-05-11 e 01-08-11 a 31-12-11.

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Adriano Marçal da Silva.

**Período:** 23-05-11 a 31-07-11.

**Advogado:** Carlos Alberto de Oliveira.

**Acompanham:** TC-001501/126/11 e Expediente: TC-030690/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que o TC-30690/026/11 passe a acompanhar o TC-366/013/12, no qual está sendo tratado o ajuste questionado.

TC-000976/026/11

**Prefeitura Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Odair Corneliani Milhossi.

**Advogado:** Marcio Antonio Mancilia.

**Acompanham:** TC-000976/126/11 e Expediente: TC-000589/008/12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao Administrador, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Quanto ao Quadro de Pessoal, determinou observância ao disposto no artigo 37, II e V, da Carta Magna e artigo 21 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no mencionado voto.

A Fiscalização verificará, em futura inspeção “in loco”, o efetivo cumprimento das recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente anexo.

TC-001024/026/11

**Prefeitura Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Aparecido Goulart.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanha:** TC-001024/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização que providencie a formação de autos próprios, de forma individualizada, como exame de “Termos Contratuais”, para tratar do assunto destacado no referido voto.

TC-003727/026/06

**Recorrente:** Nilson Roberto de Barros Carneiro – Presidente da Companhia Troleibus Araraquara – CTA no exercício de 2006.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Troleibus Araraquara – CTA, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Nilson Roberto de Barros Carneiro (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP’s.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

**Acompanha:** TC-003727/126/06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

na conformidade das respectivas notas taquigráficas, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformada a respeitável decisão recorrida e julgadas regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Troleibus Araraquara – CTA, exercício de 2006, cancelando-se a multa aplicada, expedindo, por oportuno, recomendação à CTA.

A sustentação oral produzida na oportunidade pelo Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001113/002/08

**Recorrentes:** João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito e Osvaldo Franceschi Junior – Prefeito do Município de Jahu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e a Gráfica e Editora Posigraf S/A, objetivando o fornecimento de materiais didáticos integrados pedagógicos, constituídos de livros didáticos integrados, assessoria, capacitação pedagógica e acesso de forma individualizada para educadores e educandos a um portal de educação.

**Responsável:** João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-12, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Osvaldo Franceschi Junior multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, com fundamento no § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Sanzovo Neto e deu provimento ao apelo do Sr. Osvaldo Franceschi Junior, o que implica a ratificação das disposições da respeitável sentença recorrida, excepcionando a multa aplicada, que foi afastada.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-020316/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Contratada:** Geometrus Sistemas de Informática e Serviços de Cadastramento Municipal Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito), Mauro Scarfuza (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Zoel Garcia Siqueira (Secretário Municipal de Administração de Gestão de Pessoas), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal de Saúde) e José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de informática para fornecimento, através de licenciamento pelo período de 12 (doze) meses, de programas de computador para as áreas: tributária, de saúde e de protocolo, customização, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e provimento de recursos operacionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$2.994.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 07-05-09 e 30-10-10.

**Advogados:** Camila Cristina Murta Falcone e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e decorrente contrato envolvendo a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá e a empresa Geometrus Sistemas de Informática e Serviços de Cadastramento Municipal Ltda., aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de multa individual aos Srs. Farid Said Madi (Prefeito Municipal à época), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Zoel Garcia Siqueira (Secretário Municipal de Administração de Gestão de Pessoas), Benjamim Rodriguez Lopez (Secretário Municipal de Saúde) e José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), autoridades responsáveis pela assinatura do instrumento contratual, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao inciso I, do § 1º, do artigo 3º, e ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como à Súmula 23 desta Corte de Contas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-019436/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** GS Construtora e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, com seus respectivos operadores, incluindo o fornecimento de combustível, bem como toda manutenção necessária.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-06. Valor – R\$6.910.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 16-03-07, 30-04-08 e 13-11-09.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes e outros.

**Acompanha:** TC-025507/026/05.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº39/2005 e o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa GS Construtora e Serviços Ltda., com recomendações à Administração Municipal.

TC-002919/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, asseio, conservação predial, higienização e controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos em áreas específicas do Departamento de Atenção à Saúde.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-12-11. Apólice de Seguro Garantia.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcela Belic Cherubine e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento ao Contrato, de 09/12/2011 (fls. 2421/2422), bem como tomou conhecimento da Apólice do Seguro Garantia (fls. 2425/2432), com determinações à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-001685/010/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itobi.

**Entidade Beneficiária:** Creche Padre Vitória.

**Responsáveis:** Alexandre Toribio (Prefeito) e Sergio Luiz Martins (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$60.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-001111/014/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida.

**Entidades Beneficiárias:** Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito) e Marco Aurélio Rebello Ortiz (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$8.284,93.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis e recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida.

TC-000291/009/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

**Responsáveis:** Heitor Camarin Júnior (Prefeito) e Sérgio Honório (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$200.000,00

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, relativa ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-013685/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidades Beneficiárias:** Associação dos Amigos da Estação Ciências – Valor R\$520.378,54. Associação Lar Menino Jesus – Valor R\$85.872,00. Associação Projeto Crer – Valor R\$127.300,00. Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI – Valor R\$156.838,02. Conselho de Escola da EMEIEF Reverendo Oscar Chaves – R\$8.292,00. Fundação Santo André – FSA – Valor R\$990.840,72. Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias – Valor R\$90.109,80. Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues – Valor R\$831.650,54. Instituição Assistencial Lidia Polone – Valor R\$628.930,36. Instituto Beneficente Lar de Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

– Valor R\$1.745.731,68. Recanto Somasquinho – Valor R\$720.615,14. Sociedade Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais – Valor R\$959.814,26.

**Responsáveis:** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretário de Educação), Rafael Dalla Rosa (Secretário de Inclusão Social), Antonio de Giovanni Neto (Secretário de Saúde), Mikiya Muramatsu, Ageu Padoveze, Vania Aparecida Ribeiro Penachio, Paulo Roberto Machado, Mirian de Fátima Draghi Lobo, Oduvaldo Cacalano, Terezinha Gamba Pafundi, Terezinha Santa de Jesus Sardano, Aparecida de Souza Santos Pollone, Fabiano Bicudo Maschio, José Vicente Garcia e Aloizio Antonio de Oliveira (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$6.866.373,06.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-002440/026/11

**Câmara Municipal:** Boraceia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** João Eduardo Sinatura.

**Advogado:** Regina Célia de Godoy.

**Acompanha:** TC-002440/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2011.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe recomendação.

Nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, deu quitação ao Responsável, Sr. João Eduardo Sinatura – Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002602/026/11

**Câmara Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Mehde Meidão Slaiman Kanso.

**Acompanha:** TC-002602/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2011, com recomendação à atual Administração.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Mehde Meidão Slaiman Kanso, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002614/026/11

**Câmara Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Ricardo Pinheiro Santana.

**Advogado:** Daniel Alexandre Bueno.

**Acompanha:** TC-002614/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2011.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe recomendações.

Nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, deu quitação ao Responsável, Sr. Ricardo Pinheiro Santana – Presidente da Câmara à época.

A próxima Fiscalização verificará a questão referente à reestruturação do quadro de pessoal.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002901/026/11

**Câmara Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Ceciliano Francisco Caldas.

**Acompanha:** TC-002901/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2011.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe recomendações.

Nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, deu quitação ao Responsável, Sr. Ceciliano Francisco Caldas – Presidente da Câmara à época,

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002912/026/11

**Câmara Municipal:** Pinhalzinho.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Carlos Roberto dos Santos.

**Acompanha:** TC-002912/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2011.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, deu quitação ao Responsável, Sr. Carlos Roberto dos Santos – Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001026/026/11

**Prefeitura Municipal:** Sales.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Genivaldo de Brito Chaves.

**Advogados:** Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

**Acompanham:** TC-001026/126/11 e Expedientes: TC-027669/026/11 e TC-000536/008/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais, para análise do ajuste e execução dos serviços da Cooperativa Médica.

Determinou, por fim, o encaminhamento do Expediente TC-27669/026/11 à Unidade Regional competente, a fim de subsidiar o exame das próximas contas; o arquivamento do Expediente TC-536/008/12, considerando a natureza de sua matéria; e à Fiscalização da Casa que se certifique das correções anotadas no voto da Relatora, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

TC-001070/026/11

**Prefeitura Municipal:** Arandu.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Guerso.

**Advogados:** Placido dos Santos Cardoso e José Antonio Gomes Ignacio Junior.

**Acompanham:** TC-001070/126/11 e Expedientes: TC-000394/002/11, TC-000849/002/11, TC-001154/002/11 e TC-001821/002/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora,



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

juntado aos autos, consignando que os apontamentos relativos à ocorrência de despesas impróprias serão tratados em autos apartados, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-394/002/11, TC-849/002/11, TC-1154/002/11 e TC-1821/002/11 e à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001113/026/11

**Prefeitura Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Wilson Fróio Júnior.

**Advogados:** Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

**Acompanham:** TC-001113/126/11 e Expedientes: TC-040416/026/11 e TC-010382/026/13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização da Casa.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, inclusive quanto à eventual necessidade de ampliação de vagas junto às escolas públicas.

Determinou, ainda, a abertura de apartados, para análise das matérias elencadas no referido voto; que os Expedientes TC-10382/026/13 e TC-40416/026/11 retornem à inspeção para acompanhamento dos processos que serão abertos para avaliação específica da matéria, encaminhando-se, antes, ofício à Promotoria de Justiça de Flórida Paulista, com cópia do relatório e voto e das informações prestadas pela inspeção às fls. 56 a 59; e à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001241/026/11

**Prefeitura Municipal:** Tejuapá.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Valter Boranelli.

**Acompanha:** TC-001241/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejuapá, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações e advertências consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise da matéria especificada no referido voto, e à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, nos termos constantes do voto da Relatora.

TC-001261/026/11

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Antonio Fernandes.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanha:** TC-001261/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações e a advertência constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados/termos contratuais, conforme o caso, devendo igualmente ser avaliada execução contratual decorrente de licitações, na conformidade do referido voto.

A Fiscalização desta Corte de Contas deverá se certificar das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001429/026/11

**Prefeitura Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Antonio Agassi.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-001429/126/11 e Expedientes: TC-000806/010/11, TC-000925/010/11, TC-022881/026/11, TC-026290/026/11, TC-027464/026/11, TC-031036/026/11 e TC-034683/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações e determinando que reveja a eventual necessidade de ampliação de vagas junto às escolas públicas.



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a abertura de termo contratual para análise da matéria destacada no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo os Expedientes TC-27464/026/11, TC-22881/026/11 e TC-34683/026/11 acompanhar os autos que virão a ser criados; seja oficiado à Promotoria de Justiça de Tambaú, comunicando a decisão (com cópia do relatório e voto); o retorno à inspeção do Expediente TC-31036/026/11, para os fins especificados no voto da Relatora; o arquivamento dos Expedientes TC-925/010/11, TC-806/010/11 e TC-26290/026/11; e à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações, na conformidade do referido voto.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001108.989.12-0

**Representante:** MITRA - Acesso Em Rede Tecnologia de Informação Municipal Ltda. por seu Sócio-Diretor - Catarina Duarte Medeiros.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Assunto:** Pregão Presencial nº 111/12 - Processo nº 3158/12 - Contratação de empresa especializada para implantação de sistema - fornecimento de licença de uso para sistemas de gestão tributária e protocolo com conversão de dados, treinamento e suporte técnico. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-01-13.

**Advogados:** Caio Vinicius Peres e Silva, Rodrigo Franco de Toledo, Valter Tadeu Camargo de Castro e outros.

TC-001640/010/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Consist Software Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação de sistema – fornecimento de licença de uso para sistemas de gestão tributária e protocolo com conversão de dados, treinamento e suporte técnico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor – R\$236.916,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura(de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-01-13.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo, Valter Tadeu Camargo de Castro, Bruna Raquel Ribeiro Panchorra, Caio Vinicius Peres e Silva, Erica Regina Pianca, Cleber Botazini de Souza e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 111/12 e o Contrato nº 259/12 (TC-1640/010/12) e improcedente a Representação (TC-1108.989.12-0), determinando à Municipalidade que atente ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/02, nos próximos procedimentos licitatórios que vier a realizar, conforme consignado no corpo da decisão.

TC-027916/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio Enger - Paulo Oliveira - Prime.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral da UCPTUSBC - BID).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico ao programa de transporte urbano de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 25-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-09-11, 15-11-12 e 16-02-13.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com determinação à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, consoante consignado no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000396/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

**Contratada:** Sha Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ricardo dos Santos Antonio (Prefeito em Exercício).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Denig (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, para os usuários do restaurante popular de Atibaia com o fornecimento de insumos, por um período de 24 meses.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-12. Valor - R\$2.455.200,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-001760/026/10

**Câmara Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Presidente da Câmara:** Cauê Caseiro Macris.

**Advogados:** Raul Leme Brisolla Junior, Carlos Fonseca, José Cristóvão de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-001760/126/10 e Expediente: TC-000941/003/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Americana, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002178/026/10

**Câmara Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Josias Antonio Diniz.

**Advogados:** Severino José da Silva Biondi e Carlos Frederico Pereira.

**Acompanha:** TC-002178/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à Edilidade, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, especialmente no tocante à reestruturação do quadro de pessoal, sob pena de eventual imposição multa, com base no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e possível reprovação das contas dos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do Artigo 33.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de Cruzeiro, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal; e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em face das inconformidades apuradas no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

TC-002491/026/11

**Câmara Municipal:** Irapuã.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Mauro do Carmo Seixas.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes e outros.

**Acompanha:** TC-002491/126/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de



**14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002832/026/11

**Câmara Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Adelmo Nozaki.

**Advogado:** Silvestre Lopes Mateus.

**Acompanha:** TC-002832/126/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Colômbia, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com a recomendação consignada no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002859/026/11

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Manoel de Alvário Marques Filho.

**Acompanha:** TC-002859/126/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com a determinação e alerta consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-003005/026/11

**Câmara Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2011.

**Presidentes da Câmara:** Antonio Wilson Rodrigues e Rosinei de Fátima Rosa da Silva Cordeiro.

**Períodos:** (01-01-11 a 07-02-11) e (08-02-11 a 31-12-11).

**Acompanha:** TC-003005/126/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ubarana, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000916/026/11

**Prefeitura Municipal:** Coroados.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Nelson Gonzales Caetano.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Ivanete Zugolaro.

**Acompanham:** TC-000916/126/11 e Expedientes: TC-000119/001/12 e TC-000120/001/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do Parecer.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar dos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000949/026/11

**Prefeitura Municipal:** Irapuã.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Oswaldo Alfredo Pinto.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel.

**Acompanham:** TC-000949/126/11 e Expediente: TC-000562/008/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações discriminadas no referido voto, devendo constar do ofício, ademais, recomendações nos setores da Educação e Saúde, nos termos constantes do voto da Relatora.

TC-001045/026/11

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Antônio Bacchim.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-001045/126/11 e Expedientes: TC-002640/003/12, TC-000439/989/12 e TC-009511/026/13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados distintos e de autos próprios para tratar das matérias especificadas no voto da Relatora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O expediente TC-439/989/12, que trata das irregularidades ocorridas na Concorrência nº 04/2011, deverá ser desvinculado destes autos, passando a acompanhar o processo autônomo.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, tendo em conta as constatações verificadas em relação ao quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia das folhas especificadas no voto da Relatora, além do relatório e voto.

TC-001379/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Antonio Carlos Campos Rossi.

**Acompanham:** TC-001379/126/11 e Expedientes: TC-032888/026/11, TC-005139/026/12 e TC-035126/026/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ademais, a formação de autos apartados para tratar das despesas realizadas pela Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares.

Quanto ao Expediente TC-35420/026/11, que tramita de forma autônoma nesta Corte de Contas, deve-se aguardar o final desfecho.

Determinou, por fim, no que concerne ao expediente TC-32888/026/11, à vista das informações da Fiscalização, seja desvinculado e prossiga de forma autônoma, até a conclusão do inquérito promovido pelo Ministério Público Estadual, Comarca de Guariba, a ser acompanhado pela Unidade Regional competente.

TC-001392/026/11

**Prefeitura Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Marcelo Herculim.

**Acompanham:** TC-001392/126/11 e Expedientes: TC-016252/026/11, TC-000134/008/12 e TC-015447/026/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para exame das matérias destacadas no referido voto; sejam os Expedientes TCs-134/008/12, 16252/026/11 e 15447/026/12 desvinculados do presente feito, passando a acompanhar os autos que serão formados para tratar das licitações referidas no voto, para eventual subsídio, informando-se as respectivas decisões às autoridades subscritoras dos Expedientes TCs-134/008/12 e 15447/026/12.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-lhe que os pedidos contidos nos Expedientes TCs-134/008/12 e 15447/026/12 serviram de subsídio à análise das contas, devendo cópias da decisão em tela, de fls. 11/42 dos autos e de fls. 40/94 do anexo acompanhar o ofício.

TC-002505/003/06

**Embargante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Constrani Engenharia, Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra especializada (treinamento e acompanhamento), visando a construção de duas unidades habitacionais junto aos mutirantes.

**Responsável:** José Roberto Tricolli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-09, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

**Acompanham:** Expedientes: TC-018557/026/06 e TC-036103/026/07.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, por haverem sido satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não existindo, na respeitável Decisão embargada, omissão, obscuridade, nem dúvida que necessite ser aclarada e/ou que importe em sua retificação, rejeitou os Embargos.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 20 e 65 que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Silvia Monteiro**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Cristina Freitas Cavezale**

SDG-1/LANG